



Of. Leg. nº. 775/2023

Teresina (PI), 29 de agosto de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito Municipal de Teresina
Palácio da Cidade

Assunto: - Projeto de Lei Complementar nº 216/2023 (encaminhamento)

Senhor Prefeito,

Com os cumprimentos de praxe, sirvo-me do presente expediente para encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar nº 216/2023 que “Altera dispositivos da Lei nº 2.960, de 26 de dezembro de 2000 – com modificações posteriores (Lei de criação das atuais Superintendências de Ações Administrativas Descentralizadas - SAADs) –, da Lei nº 2.965, de 26 de dezembro de 2000 – com modificações posteriores (Lei de criação da atual Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - SAAD Rural) –, e da Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 – com modificações posteriores (Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), em especial pelas Leis Complementares nº 5.566, de 26 de fevereiro de 2021, nº 5.704, de 24 de fevereiro de 2022, nº 5.898, de 3 de maio de 2023–, e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Cumpre-me ressaltar, por oportuno, que o referido Projeto de Lei Complementar teve a sua regular tramitação nesta Casa Legislativa, na forma do que dispõe a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, ficando o mesmo no aguardo de decisão sobre a sua respectiva sanção.

Sem mais para o momento, coloco o Poder Legislativo Municipal a sua inteira disposição.

Respeitosamente,

Ver. **ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**
Presidente da Câmara Municipal de Teresina





ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

LEI COMPLEMENTAR

Altera dispositivos da Lei nº 2.960, de 26 de dezembro de 2000 – com modificações posteriores (*Lei de criação das atuais Superintendências de Ações Administrativas Descentralizadas - SAADs*) –, da Lei nº 2.965, de 26 de dezembro de 2000 – com modificações posteriores (*Lei de criação da atual Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - SAAD Rural*) –, e da Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 – com modificações posteriores (*Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal*), em especial pelas Leis Complementares nº 5.566, de 26 de fevereiro de 2021, nº 5.704, de 24 de fevereiro de 2022, nº 5.898, de 3 de maio de 2023–, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina, aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O *caput* do art. 1º, da Lei nº 2.960, de 26.12.2000, com modificações posteriores (SAADs), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam criadas as Superintendências de Ações Administrativas Descentralizadas - SAADs, entidades de Direito Público, integrantes da Administração Indireta do Município de Teresina, definidas como pessoa jurídica de Direito Público, sem fins lucrativos, vinculadas diretamente ao Gabinete do Prefeito, em nível de Secretaria Municipal.

.....”

Art. 2º O art. 1º, da Lei nº 2.965, de 26.12.2000, com modificações posteriores (SAAD Rural), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criada a Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - SAAD Rural, integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, definida como pessoa jurídica de Direito Público, sem fins lucrativos, vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito, em nível de Secretaria Municipal.”

Art. 3º As alíneas “a” e “d”, do inciso I, do art. 8º, da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com modificações posteriores (Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

I – AUTARQUIAS:





ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

a) Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - SAAD Rural, vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito;

d) Superintendências de Ações Administrativas Descentralizadas - SAADs, vinculadas diretamente ao Gabinete do Prefeito;

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 29 de agosto de 2023

Vereador **ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Vereador **PAULO DA SILVA LOPES**

1º Secretário

Vereadora **ELZUILA ALVES CALISTO**

2º Secretária

